



# PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

## RECURSO DE OFÍCIO

PROCESSO: 1035/2019

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 220180092117519

RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

INTERESSADO: FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ/MF: 02.909.530/0017-40

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 31387027

RELATOR: JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO

## ACÓRDÃO Nº 02/2021

**EMENTA:** NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO – TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL-ALVARÁ. MEDIDA FISCAL IMPROCEDENTE QUANDO FICA COMPROVADO NOS AUTOS QUE A EMPRESA RECOLHEU A TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL- ALVARÁ. INTELIGÊNCIA DO ART. 87, I DA LEI Nº 6.289/2017 – CTM. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

**ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 10 de fevereiro de 2021.

  
**FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO**  
Presidente do TARF

  
**ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS**

  
**ANTONIO DE SOUSA FREITAS**

  
**JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO**  
Relator

  
**HEL CIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO**

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. **AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Tribunal.